

<b>Tipificação resumida:</b> Falsificar ou adulterar documento de identificação do veículo			<b>Cód. Enquadramento:</b> 693-92
<b>Amparo legal:</b> Art. 234			
<b>Tipificação do enquadramento :</b> Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa e apreensão do veículo	<b>Medida administrativa:</b> Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	<b>Pode configurar crime:</b>  Sim Art. 297 e/ou 304 do CP
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da infração:</b> Mediante abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Condutor que portar documento de identificação do veículo falsificado ou adulterado.		<p>Falsificar é criar documento novo com falsas informações.</p> <p>Adulterar é modificar documento válido alterando suas informações.</p> <p>Verificar eventual ocorrência de infração prevista em qualquer um dos incisos V ou VII do art. 230 (659-91; 659-92; 661-01; ou 661-02).</p> <p>Em caso de falsificação ou adulteração, encaminhar condutor à polícia judiciária para providências cabíveis.</p>	Obrigatorio descrever situação observada
<b>Regulamentação:</b>			
<b>Código Penal:</b> Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302.			